



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 09/02/21

REQUERIMENTO N° 31, DE 2021.

(Proponente: Vereador Rômulo Quintino/PSC)

Gabriel
Vereador: 1º Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 09/02/21

Jair Bittar
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente a Senhora Simoni Soares da Silva, Presidente da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, solicitando informações acerca da Lei nº 3.580, de 2003 (anexa) que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a campanha adota um ponto de ônibus:

1. A Transitar tem ciência da referida lei? Se sim, essa lei vem sendo cumprida pelo Poder Público Municipal? Se sim, quais segmentos da iniciativa privada já se beneficiaram desta lei e quais são os pontos de ônibus;
2. Caso negativo, justificar quais os motivos impedem que o Poder Público coloque em prática essa lei?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 8 de fevereiro de 2021.

Rômulo Quintino
Vereador/PSC

Justificação

A presente proposta legislativa apenas a finalidade de buscar informações ao Executivo Municipal do cumprimento e da eficácia da Lei nº 3.580, de 2003 que autoriza o Poder Público Municipal a celebrar convênios com a iniciativa privada para fins de que esta possa executar ações de construção de bancos, pisos, cobertura e demais manutenções nos pontos de ônibus de nossa cidade. Sendo que as empresas interessadas poderão explorar, por meio de publicidades nos pontos de ônibus, a marca dessas empresas como forma de contrapartida.

Entendo que a Lei nº 3.580 é muito interessante e pode perfeitamente colaborar com o Poder Público nas ações de reformas e melhorias nos pontos de ônibus, evitando assim, uma despesa para os cofres públicos, resultado em economia que poderá ser investido em ações mais essenciais como saúde e educação por exemplo.

Posto isto, necessário se faz esses questionamentos para que as dúvidas sejam sanadas.





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3580/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA COMPANHIA CASCATELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO CCTT, A INSTITUIR A CAMPANHA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS".

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Ilustre Vereadora Leonilda Quadri Risso, com Emenda do Vereador Aderbal de Holleben Mello e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

[Art. 1º] Através da presente Lei o Poder Público Municipal, através da Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT, fica autorizado a instituir a campanha "Adote um Ponto de Ônibus", no Município de Cascavel.

[Art. 2º] A campanha instituída no "caput" do art. 1º, terá como objetivo fazer com que o Poder Público Municipal, através da CCTT, mantenha convênio com a iniciativa privada, para a construção de bancos, piso, cobertura e manutenção dos Ponto s de Ônibus instalados no Município.

[Art. 3º] As empresas que tiverem interesse em participar da campanha, ficam obrigadas a executar as obras constantes no art. 2º desta Lei, sem nenhum ônus para o Município.

§ 1º As empresas que participarem da campanha, ficam autorizadas a explorar publicitariamente os espaços externos dos referidos Ponto s, para se ressarcir do investimento efetuado.

§ 2º O Poder Público Municipal, dentro de suas condições, poderá destinar recursos humanos próprios para a realização da mão de obra.

§ 3º Fica expressamente proibida a comercialização e a divulgação de publicidades de empresas anunciantes de cigarros, bebidas, alcoólicas, sexo, ou qualquer outro produto que venha atentar a moral e os bons costumes.

I - a Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT, ficará responsável pela fiscalização do disposto nesta Lei.

[Art. 5º] As obras a serem executadas nos ponto s de ônibus deverão ser padronizadas, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pelo fornecimento do projeto.

[Art. 6º] O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a regulamentar mediante Decreto, as demais normas necessárias para o cumprimento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 17 de março de 2003.

EDGAR BUENO
Prefeito Municipal

ARNOLD LAMB
Secretário de Administração

PUBLICADO

Órgão Impresso O Paraná Nº 8074 - Em - 25/03/2003

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2014

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.